

CONTRATO N.º 168/2020
(e seus aditivos)

BADY RESERVATÓRIOS
METÁLICOS EIRELI

OBJETO: Prestação de Serviços com Fornecimento de Material para Execução de 02 (duas) bases para reservatórios metálicos de 50m³ cada, a ser construídas nos Distritos de Olhos D'Água da Canastra e Babilônia.

Vencimento: / / .



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO N.º 168/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 – Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, professora, portadora do RG n.º 9.437.080-1 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Padre Ivo Soares de Matos n.º 598 - Centro.

CONTRATADA: BADCY RESERVATÓRIOS METALICOS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 27.944.625/0001-68, com sede na cidade de Bady Bassit / SP, na Rua Padre José Anchieta, n.º 133, fundos, neste ato, representado pelo Sr. Elton Ferreira da Silva, portador da cédula de identidade (RG) n.º 25.825.281-9 SSP/SP e do CPF n.º 246.860.238-89, brasileiro, casado e empresário.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, de acordo com as condições previstas no **Inciso II do Art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93** e as demais disposições regidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato **“Prestação de serviços de com fornecimento de material para execução de 02 (duas) bases para reservatórios metálicos de 50m³ cada, a ser construídas nos distritos de Olhos D’Água e Babilônia.”**

CLÁUSULA SEGUNDA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS DE REAJUSTE.

2.1 - O Município pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)** em uma única parcela 15 (dias) após o término do serviço prestado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/ Fatura de Serviços.

2.2 - O valor contratual não sofrerá reajuste, salvo em caso de prorrogação contratual, a qual se dará conforme estabelecido no Arts. 55 e 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, mediante Termo Aditivo, por interesse mútuo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - OS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO.

3.1 - O prazo de execução e vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura e seu término será em **30/01/2021**.

3.2 - Qualquer alteração do presente contrato se dará mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – EXECUTIVO
Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Unidade: 06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS
Subunidade 02 – DIVISÃO DE OBRAS
Ficha 148 – OBRAS E INSTALAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - O Contratado obriga-se por este instrumento a:

5.1.1 - Prestar e executar os serviços com estrita conformidade com as especificações deste instrumento, observando a legislação pertinente;

5.1.2 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiro, nos termos do artigo 70 da Lei 8.666/93.

5.1.3 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado nas alíneas do parágrafo 1.º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;

5.1.4 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento do Contratante.

5.1.5 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis, para a execução do Contrato.

5.1.6 - Responsabilizar-se única, integral e diretamente pelos serviços contratados e obrigações assumidas, nos termos deste instrumento e da legislação vigente.

5.1.7 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

5.1.8 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;

5.1.9 - Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes do serviço, de acordo com as conveniências desta;

5.1.10 - Manter um suporte técnico emergencial de segunda a sexta-feira das 8h00min às 14h15min.

CLAUSULA SEXTA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO

6.1 - A prestação de serviços ora contratadas não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

6.2 - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a execução do serviço objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais resultante do presente ajuste, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - AS PENALIDADES CABÍVEIS, OS VALORES DA MULTA E OS CASOS DE RESCISÃO.

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá cobrar uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, e, poderá, além da multa, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, depois de garantida prévia defesa.

7.2 - Na hipótese de multas, o licitante inadimplente será notificado para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

7.3 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

7.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.5 - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicado formalmente no prazo estabelecido em lei, devendo ser observado o previsto nos art. 77 a 80 na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da tabela geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - OS CASOS OMISSOS:

9.1 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cássia - MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para que produza todos efeitos legais e de direito.

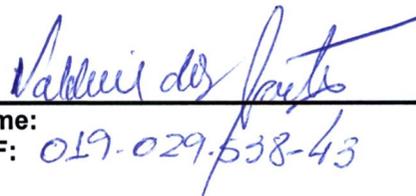
Delfinópolis (MG), 26 de Novembro de 2020.


Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita Municipal
CPF: 339.621.116-20
RG: 9.437.080-1 SSPSP

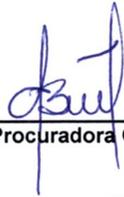

Elton Ferreira da Silva
BADY RESERVATÓRIOS METALICOS EIRELI.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Alex Adonias
CPF: 222.581.448-90


Nome: Valdeir dos Santos
CPF: 019.029.538-43

Visto:


Procuradora Geral

Cinthia de Oliveira Barbosa
OAB/MG 124.910